



PROTOCOLO	:	88013/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PROCEDENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
PALAVRA-CHAVE	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A SUPOSTO INDICIOS DE RETALHACOES AO CONTROLADOR INTERNO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Fonte: Sistema Control P

Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral de Controle Externo.

Trata-se os autos da Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Controlador Interno do Município de Bom Jesus do Araguaia em desfavor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sob a gestão do Senhor Joel Ferreira, então Prefeito Municipal, em razão de supostas retaliações e restrições impostas ao controle interno no exercício de 2018.

Os autos em tela fora submetido a Julgamento, conforme se vislumbra no Acórdão nº 739/2019 – TP, de 01/10/2019, conforme Documento Digital nº 226572/2019, (publicado no Diário Oficial de Contas nº 1747, do dia 09/10/2019), onde a presente Representação de Natureza Externa fora julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa e recomendações e determinações à atual gestão.

Por meio do Documento Digital nº 250541/2019, o Sr. Joel Ferreira interpôs o competente Recurso Ordinário que fora devidamente recebido pelo então Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Moisés Maciel (Documento Digital nº





254970/2019) e devidamente analisado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Documento Digital nº 283659/2019), tendo em vista que ainda não existia a Secretaria de Controle Externo de Recurso.

No referido Relatório Técnico de Recurso, pugnou-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário e no seu mérito, pelo não provimento.

O Douto Representante do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 111/2020 (Documento Digital nº 2332/2020), pugnou, corroborando com a Equipe Técnica, pelo conhecimento da referida peça recursal e, no mérito, pelo não provimento.

Por meio do Ofício nº 029/2020, datado de 07/02/2020 (Documento Digital nº 14515/2020), o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira, encaminha documentação que comprovam as providências tomadas por parte do Executivo Municipal, em cumprimento ao que fora determinado no item 4.4 do voto bem como do Acórdão nº 739/2019 – TP, de 01/10/2019.

Após o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise da documentação apresentada, concluiu que a matéria é de competência da Secex de Atos de Pessoal (Documento Digital nº 41781/2020).

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por sua vez, remeteu o processo para a Secex de Recursos (Documento Digital nº 61108/2021) sob a alegação de que a competência para análise destes autos é da Secretaria de Controle Externo de Recursos, que, por sua vez, declinou da competência para análise do tema (Documento Digital nº 70029/2021), alegando que o processo em tela não está em fase de recurso, **“o que, salvo melhor interpretação, impede sua instrução por essa unidade técnica especializada em recursos”**, sugerindo a devolução dos autos para a Secex de Atos de Pessoal ou, subsidiariamente, de Administração Municipal.

O Preclaro Relator deste feito, Conselheiro José Carlos Novelli, em v. Despacho de Documento Digital nº 92040/2021, determinou o envio dos autos à esta Secretaria Geral de Controle Externo, já que compete a esta a deliberação acerca de eventual conflito de competência envolvendo as unidades integrantes de sua estrutura.





É o breve relato.

Preclaro Secretário-Geral de Controle Externo, conforme se vislumbra no referido relatório, **há sim a interposição do Recurso Ordinário** (Documento Digital nº 250541/2019) que, inclusive, encontra-se destacado em laranja no Sistema Control P e sendo indicado em seu rodapé (informação piscando de maneira intermitente). A interposição do Recurso Ordinário se justifica, tendo em vista o presente processo já ter sido julgado por esta Corte de Contas (Acórdão nº 739/2019–TP, de 01/10/2019, conforme Documento Digital nº 226572/2019).

A referida peça de irrisignação fora objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Documento Digital nº 283659/2019), tendo em vista que à época não havia ainda a SERUR, bem como consta já o Parecer Ministerial do douto Representante do Ministério Público de Contas (Parecer nº 111/2020, Documento Digital nº 2332/2020), sobre o referido Recurso Ordinário, onde pugnou pelo seu conhecimento e no mérito fosse julgado improcedente.

Pois bem, em que pese desde a data de 18/12/2020 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui uma Secretaria Especializada em análise recursal, a Secretaria de Controle Externo de Recursos – SERUR, o presente processo já está devidamente instruído (com a análise da peça recursal e com o Parecer do Ministério Público de Contas), cabendo tão somente a emissão de voto pelo Douto Conselheiro Relator.

Por outro lado, existe documentos que foram encaminhados pelo Gestor Municipal, em atenção ao que lhe fora determinado em Acórdão, que são de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, entretanto, como o Recurso Ordinário possui efeitos devolutivo e suspensivo, as determinações contidas no referido Acórdão ficam suspensas até deliberação do Recurso Ordinário.

Sendo assim, como o Recurso Ordinário constante dos autos já se encontra instruído e já com Parecer do MPC, sugere-se o envio dos autos ao douto Conselheiro Relator para adotar as medidas que entender pertinentes ao caso em tela.





Ex positis, submete os presentes autos à apreciação superior.

Secretaria Geral de Controle Externo, Cuiabá/MT, 04 de maio de 2021.

1
(assinado digitalmente)
Haroldo de Moraes Júnior
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula nº 2014548

1

Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

